



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 63 / 2019 . mjose

DATA : 2019/09/12	
NIPG : 2931/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 7665	PARA : Presidente da Câmara em Regime de Substituição
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Aquisição de mobiliário para o Gabinete de Inserção Profissional
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo o proposto. Â DAF para dar seguimento ao processo.

Eduardo Tavares em 12-09-2019

PARECER :

Empty box for the opinion (PARECER).

SEGUIMENTO:

Empty box for the follow-up (SEGUIMENTO).

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 10/09/2019 do Presidente em Regime de Substituição da Câmara Municipal, exarado na informação nº010/2019, do Secretário, com a informação da Coordenadora Técnica em mobilidade interna da seção Aprovisionamento e Património em 09/09/2019, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos de procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para aquisição de mobiliário para o Gabinete de Inserção Profissional do Município de Alfândega da Fé

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:

António Maria Alendouro

e-mail: alenkosta@hotmail.com

Mais se informa que se verifica o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme informação da Coordenadora Técnica em mobilidade interna do Aprovisionamento.

4. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 2.165,00 (dois mil cento e sessenta cinco euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 1038/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de aquisições do mesmo tipo em 2018 ,sendo que o mesmo é definido tendo em conta os equipamentos equivalentes contratadas pelo município, conforme referido no processo pelo Secretário.

5. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

6. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

7. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

8. Entidade competente:


Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

Propomos:

- Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, para a aquisição de mobiliário para o Gabinete de Inserção Profissional do Município de Alfândega da Fé.
- Autorização para a realização da despesa de € 2.165,00 (dois mil cento e sessenta cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



Maria José Costa
12-09-2019 M^a Jose Costa